**PARECER CME n.º O11/2008**

Manifesta-se sobre a situação dos alunos Camila Affeld dos Santos e Tiago Schedler de Lima da EMEF, MEE, Lampadinha.

**RELATÓRIO:**

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação, através do OF. ASP. LEG. N.º 250/2008, a solicitação de um parecer que regularize a situação dos alunos Camila Affeld dos Santos e Tiago Schedler de Lima da EMEF, MEE, Lampadinha, amparando a permanência dos alunos no 3º Ano Ciclo – Ed. Infanto-Juvenil, tendo em vista que esta situação não é contemplada no Regimento Escolar.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

O relatório dos alunos Camila Affeld dos Santos e Tiago Schedler de Lima descreve o desenvolvimento dos mesmos na escola, bem como a solicitação da necessidade de permanência dos alunos no 3º Ano Ciclo – Ed. Infanto-juvenil, com vistas à realização de alguns encaminhamentos necessários para o processo de “transição” da Escola Especial para uma Escola Regular.

Tiago freqüenta a escola desde 14/03/01 e Camila ingressou em 04/10/02, sendo que neste período foram realizados muitos encaminhamentos e investimentos pedagógicos, familiares e psicológicos, para que estes sujeitos pudessem hoje, estarem em condições de ingressar no ensino regular. Foi avaliada como um fator importante para que o processo de “transição” da escola especial para a regular ocorresse de maneira tranqüila , gradual e com qualidade, e, para que este novo desafio escolar desses educandos seja exitoso, respeitando as especificidades de cada sujeito envolvido no processo.

A equipe da Escola afirma que os alunos apresentam condições cognitivas significativas que possibilitam o ingresso no ensino regular (Escola Ciclada) com flexibilização curricular, porém avaliaram necessário que os alunos permanecessem esse primeiro semestre na escola onde iniciaram atendimento na SIR – Sala de Integração e Recurso, sendo que as profissionais irão visitar a escola que receberá os alunos, para estabelecerem essa troca, bem como, trabalhar esse processo com a família.

.

**CONCLUSÃO**

O Art. 59 da LDBEN diz que: “os Sistemas de Ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender as suas necessidades. É necessário, então, uma estrutura adequada, definição de planejamento pedagógico e sistematização do acompanhamento da equipe especializada aos alunos, professores e equipe escolar.

O Regimento Escolar é o documento legal, que disciplina/formaliza a Proposta Político-Pedagógica da escola assegurando que a legislação seja cumprida e que a vida escolar dos educandos seja garantida. Diante desse pressuposto, o Regimento Escolar deve ser avaliado periodicamente com possibilidades de mudanças, para que atenda a realidade da escola. Nesse caso, diagnosticada a necessidade de alteração desse documento, a Escola pode reformular seu próprio Regimento.

É importante ressaltar que o Conselho de Classe aconteceu, conforme ata, em 27/11/2007, e, não cabe aqui, questionar o mérito do encaminhamento que, sem dúvida, tem o intuito de resguardar um processo de transitoriedade com segurança, e tranqüilidade e, que de fato, vá possibilitar o sucesso desses alunos na continuidade de seus estudos.

Porém, esse colegiado entende que deve alertar a essa instituição, para a prática da observação dos documentos legais, e nesse caso, do Regimento Escolar, construído pela própria escola e que disciplina toda a organização e procedimentos da mesma.

Preocupa-nos também que na justificativa da escola, mediante registros da ata, não há referência quanto a estudo das condições pedagógicas e estruturais que possam garantir o ingresso e a permanência com sucesso na escola de destino, tampouco há menção sobre tratativa de garantia de vaga na instituição para onde os alunos serão encaminhados, no período previsto para a escola regular.

O Conselho Municipal de Educação, face ao exposto, ampara a permanência desses alunos no 3º Ano Ciclo – Ed. Infanto-Juvenil, para que os mesmos vivenciem experiências que os estruturem melhor na construção de aprendizagens fundamentais para a continuidade de seus estudos com sucesso, evitando dessa forma prejuízos na continuidade da vida escolar.

Aprovado em sessão plenária por unanimidade nesta data.

Cachoeirinha, 9 de julho de 2008.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME/Cachoeirinha